



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 036/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 723.651.709-78, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.225.422-1, SSP-PR, e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, sito à Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianazes, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo- Capital, CEP: 01.204-001, sendo o Senhor Guilherme Seiti Shigaki, portador da Cédula de Identidade RG nº.9130888-6 e do CPF nº 087.527.509-57, residente e domiciliado na Av. Maringá, nº 813, LJ 20, JD. Dom Bosco, na cidade de Londrina, Paraná, CEP: 86.060-000, firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie na proposta da CONTRATADA datada de 14/09/2018, protocolo nº 6798, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de presente Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses, com assistência técnica 24horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com o Edital, especificações técnicas e demais peças e documentos do Pregão Presencial nº 039/2018, fornecida pelo CONTRATANTE, os itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	Ônibus VOLARE V8L ESCOLAR EURO V, ano/mod.: 2018/2019, tipo veic.: 08 ,chassi.: 93PB54M10KC060186 NRO.motor: 36611302;combustivel:diesel- Cobertura de casco da FIPE - 100% ; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00 ; APP morte R\$ 60.000,00; APP Invalidez R\$ 60.000,00 ; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assist. 24 Horas; (Sim); Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/farói	PORTO SEGURO	1,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	s/carro reserva 15 dias sem limite de km, taxi e guincho (Sim) , Franquia Máxima R\$ 6.500,00.				
--	--	--	--	--	--

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial nº 039/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O objeto será prestado de forma PARCELADA, durante o período estipulado para execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.2. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ **6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** .

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias nº 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, para a Secretaria Municipal de Saúde; Orçamentárias nº 06.003.12.361.0018.2028-33.90.39.00.00, fonte 01102; 06.004.12.361.0018.2029-33.90.39.00.00, fonte 01103, 06.005.12.361.0018.2030-33.90.39.00.00, fonte 01104, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto..

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada, em até 15 dias corridos, a contar do Ateste na Nota Fiscal, após a emissão da Apólice de Seguro.

5.1.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal eletrônica sem rasura, no valor pactuado e nas condições contratadas, apresentando-a ao Município de Itambaracá para Ateste e Pagamento. Deverá ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para o pagamento da despesa.

5.2. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas nas seguintes proporções:

5.2.1. A primeira parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do valor em até 15 (quinze) dias após o Ateste na Nota Fiscal e entrega da Apólice;

5.2.2. A segunda parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do valor em até 45 (quarenta e cinco) dias após o Ateste na Nota Fiscal e entrega da Apólice;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



5.4. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

5.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.6. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação dos serviços licitados não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor contratual é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. As apólices de seguro deverão ser realizadas imediatamente após a assinatura do contrato e entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.3. As apólices terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que as novas propostas sejam vantajosas para o Município, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA

9.1.1. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

9.1.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

9.1.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Itambaracá-Pr;

9.1.4. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

9.1.5. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida no Contrato;

9.1.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Itambaracá e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.7. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Itambaracá-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

9.1.8. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

9.1.9. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

9.1.10. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Itambaracá – PR.

9.1.11. Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.1.2. esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços;

9.2.3. manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

-
- 9.2.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 9.2.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.
- 9.2.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível;
- 9.2.7.** Cumprir todas as normas e condições do presente edital;
- 9.2.8.** Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;
- 9.2.9.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.
- 9.2.10.** Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;
- 9.2.11.** Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará a aplicação, das seguintes sanções da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

10.1.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

10.1.2. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigações, tais como a assinatura do Contrato fora do prazo descrito no **Item 16.1**.

10.1.3. Multa rescisória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.

10.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- d) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- e) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Itambaracá-PR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.3. As sanções previstas nos incisos 10.1.1., 10.1.3. e 10.1.5. do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos 10.1.2. e 10.1.3. do mesmo item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, podendo ser aplicada multa rescisória, nos moldes do inciso III do item 10.1 do presente instrumento.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Administração Geral, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

12.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.7.. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no ‘Diário Oficial dos Municípios do Paraná’, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 18 de setembro de 2018

Contratante: _____
Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Guilherme Seiti Shigaki
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

TESTEMUNHA: _____
Nome: Fabiana Odorizzio de Souza
CPF: 035.168.519-70

Nome: Vanessa Ferreira Gonçalves
CPF: 840.017.710-04